



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 201, III, do Regimento Interno, **requer** seja encaminhada ao Conselho Federal de Medicina (CFM), a seguinte mensagem:

- A Resolução nº 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina (CFM) marca um avanço histórico na proteção da vida e da dignidade humana, especialmente no contexto dos casos de aborto previsto em lei oriundos de estupro. Esta medida reforça o compromisso da medicina com o bem-estar das pacientes, ao mesmo tempo em que estabelece um padrão irrefutável de bioética e ética médica em âmbito nacional.

- A assistolia fetal, que resulta no feticídio, é definida como o ato médico que provoca a morte do feto antes da interrupção da gravidez, por meio da administração de drogas diretamente no feto. Reconhecendo a gravidade de extinguir uma vida potencialmente viável de forma irreversível, esta resolução baseia-se em preceitos constitucionais, legais e éticos que asseguram o direito inviolável à vida e proíbem tratamentos desumanos ou degradantes.

- Ao consagrar o valor intrínseco da vida desde a concepção e reafirmar o direito à vida intrauterina, a resolução do CFM promove uma abordagem ética e humanitária diante de uma questão delicada. É importante ressaltar que a assistolia fetal só é permitida até a 22ª semana gestacional, em respeito à viabilidade da vida extrauterina do nascituro conforme estabelecido pela embriologia.

- Dessa forma, ao proibir a realização da assistolia fetal após esse período, a resolução não apenas resguarda a vida do feto, mas também preserva os princípios fundamentais da medicina e da convivência social. Este marco regulatório é um testemunho do compromisso do CFM em garantir a saúde e o respeito aos direitos humanos em todas as etapas da prática médica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado André de Oliveira, aplaude Conselho Federal de Medicina (CFM) por proibir o médico, por meio da Resolução nº 2.378/2024, de realizar a assistolia fetal antes dos procedimentos de interrupção da gravidez acima de 22 semanas, em casos oriundos de estupro. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal, Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado André de Oliveira

